

Resolução nº 244  
De 14 de janeiro de 1987

Dispõe sobre a identificação das assinaturas e rubrica dos Membros do Ministério Público nos processos em que oficiarem.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em várias oportunidades, tem chegado ao conhecimento desta Procuradoria a existência de assinaturas e rubricas de Membros do Ministério Público em processos e expedientes relativos a sua atuação funcional, sem que se possa identificá-las;

CONSIDERANDO que tal circunstância fere frontalmente disposições da Resolução nº 27, de 02 de fevereiro de 1977;

CONSIDERANDO que se impõe reiterar àquela determinação, propiciando o melhor cumprimento da referida norma por parte do Ministério Público;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar aos Membros do Ministério Público que as suas assinaturas e rubricas nos pareceres, promoções e quaisquer outros atos nos processos em que funcionem em razão de ofício deverão ser seguidas da repetição do nome dos signatários, com a indicação das respectivas funções, em caracteres de imprensa a tinta, máquina de escrever ou com carimbo;

Art. 2º - Determinar ainda que as referidas assinaturas e rubricas deverão ser seguidas também do número de matrícula dos signatários, em se tratando de documento ou processo que tenham curso nos órgãos administrativos do Poder executivo estadual;

Art. 3º - Recomendar a todos os Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça que comuniquem à Corregedoria-Geral do Ministério Público a inobservância do disposto nesta Resolução nos processos judiciais ou administrativos em que atuarem.

LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES  
Procurador-Geral de Justiça